CÓDIGO FLORESTAL:
Avanços e Diretrizes do Sistema Ambiental Paulista

TRÊS ANOS DE CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO - ENCONTRO DE SÃO PAULO
Maio/2015

Atualizações sobre o SICAR-SP

- Sistema instituído em 05/06/2013 por meio do Decreto Estadual 59.261/2013 e aberto aos proprietários/possuidores rurais desde então;
- **162.463 imóveis rurais inscritos até 17/05/2015** 67,2% da área cadastrável do Estado (16.954.564 ha)
  - **Nº total de inscritos com até 4 módulos fiscais: 139.874 imóveis**
    - Área total: 2.752.043 hectares
  - **Nº total de inscritos com mais de 4 módulos fiscais: 22.589 imóveis**
    - Área total: 8.642.731,3 hectares

Atualmente: Módulo de análise do SiCAR/SP em desenvolvimento e aperfeiçoamentos do módulo de inscrição

Atualizações sobre o SICAR-SP

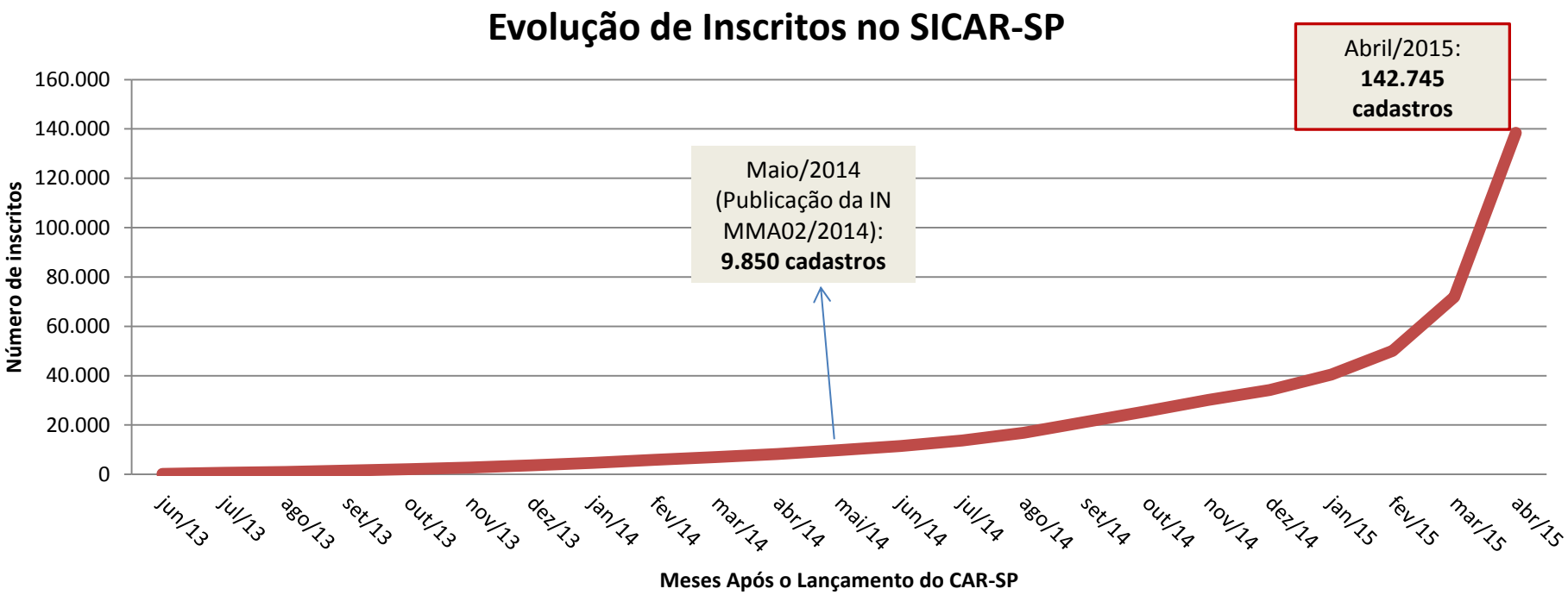

Atualizações sobre o SICAR-SP

- Qualidade dos cadastros declarados: ferramenta potente e de baixo custo para geração de informação

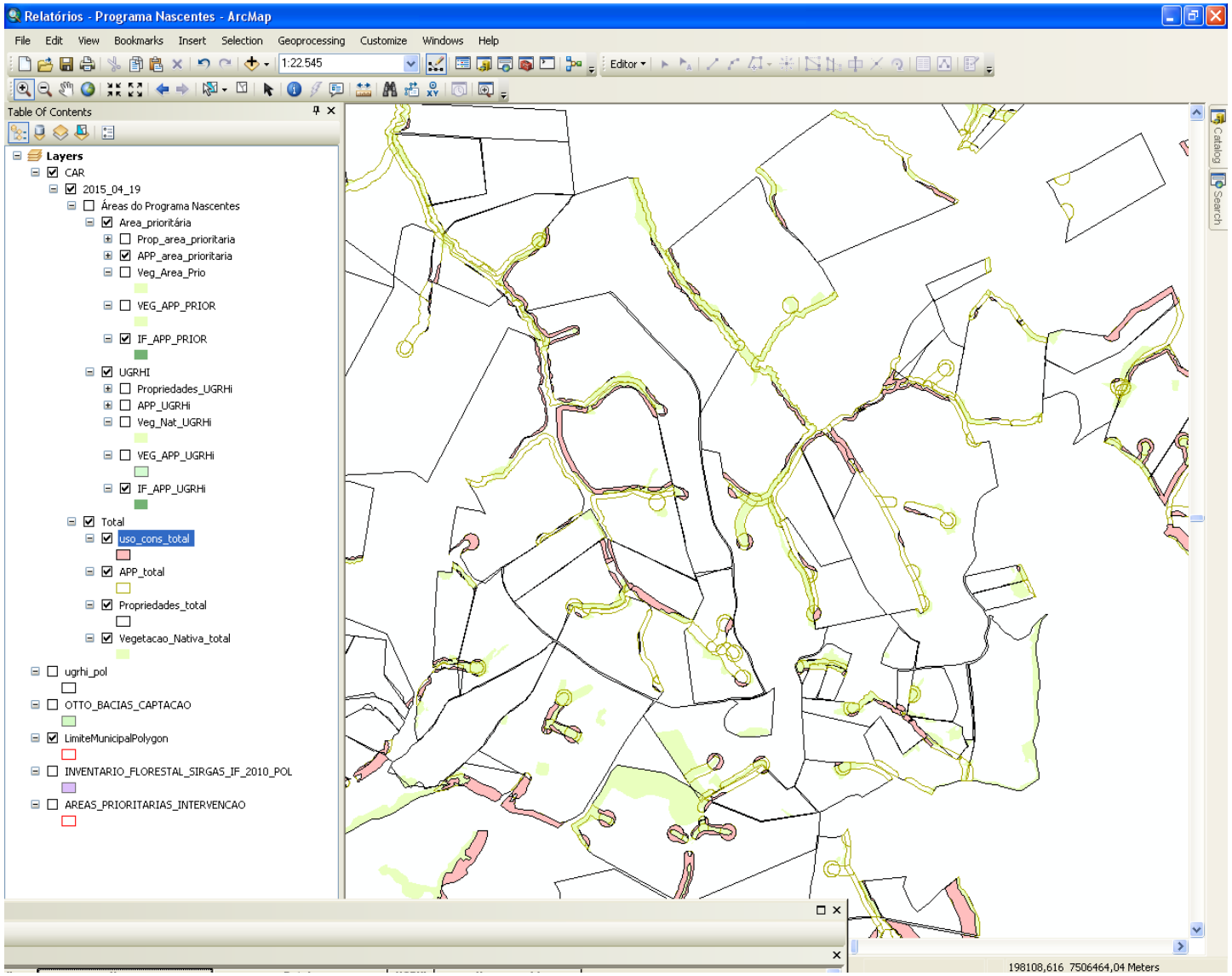

Exemplo: Potencial de utilização

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente

Disponibilização de APPs

PROGRAMA NASCENTES

	UGRHis (PCJ, Vale do Paraíba, Alto Tietê)	Áreas de Intervenção Prioritária
Propriedades que declararam interesse em disponibilizar APPs	1636	538
APP declarada (ha)	77.833,48	21.625,76
APP sem vegetação nativa (ha)	53.088,20	15.135,00

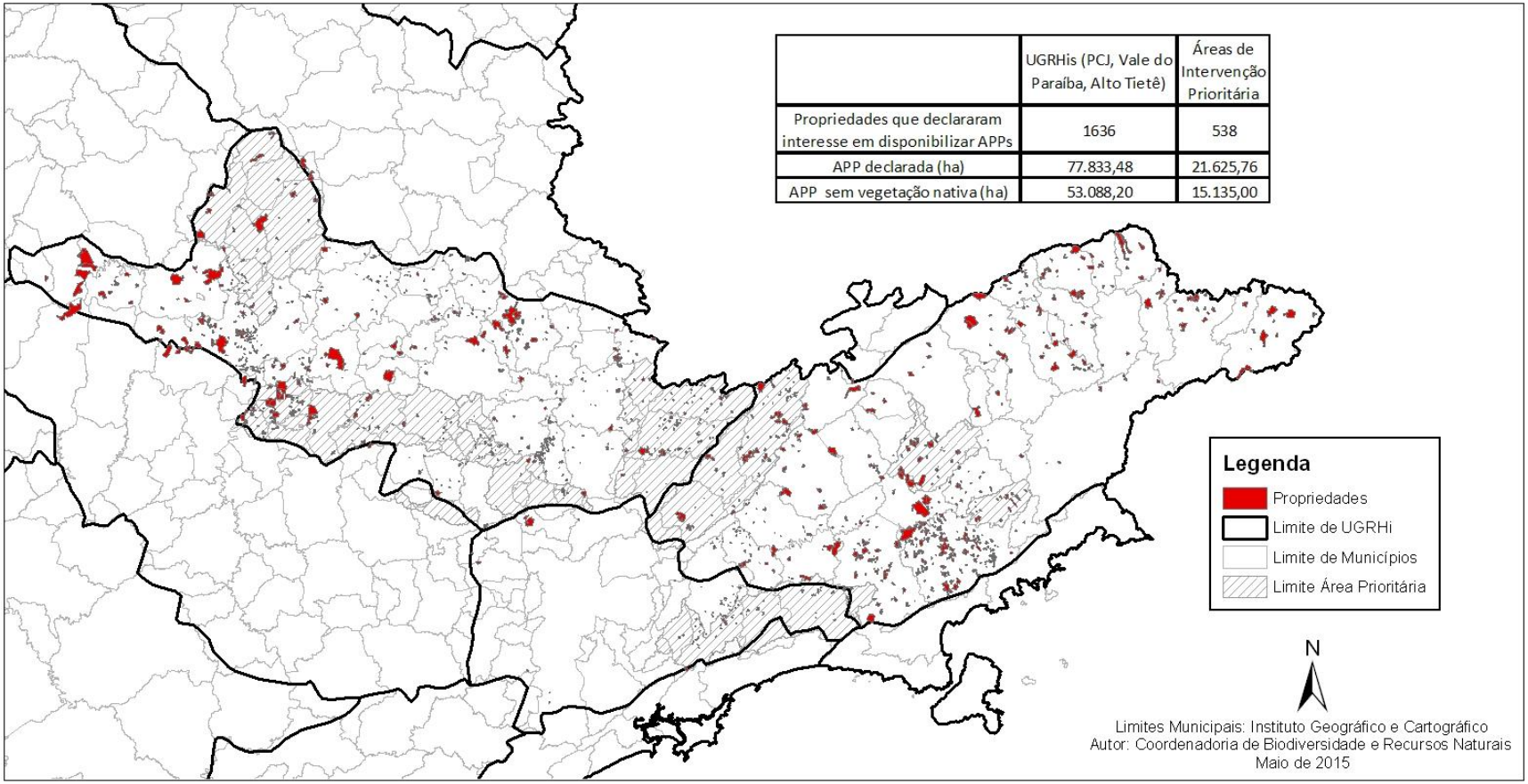

Bases para Regulamentação

- Definir regras claras para inscrição no CAR, adesão ao PRA e elaboração de PRADA;
- Estabelecer processo célere e seguro para o acompanhamento da regularização ambiental dos imóveis rurais;
- Esclarecer quais os benefícios da adesão ao PRA.

Bases para Regulamentação

- Regulamentar a regularização da Reserva Legal:
  - Compensação dentro do Estado:
    - Promover equidade em termos de cobertura de vegetação nativa dentre as diferentes áreas do Estado.
    - Proteger recursos hídricos, especialmente mananciais de abastecimento público.
  - Compensação fora do Estado:
    - Apenas em áreas com importância para a qualidade ambiental no Estado;
    - Estabelecer garantia à efetiva implantação e conservação da Reserva Legal.

Bases para Regulamentação

- Regulamentar a regularização da Reserva Legal:
  - Doação em Unidade de Conservação - definir procedimentos e prioridades;
  - Exploração sustentável de áreas de Reserva Legal – permitir que aqueles que fizerem a recomposição de RL com espécies nativas possam explorá-las com segurança jurídica;
  - Regulamentação da exceção para instituição de RL prevista no art. 27 da Lei Estadual 15.684/2015 – Trazer segurança jurídica para sua aplicação.

Diretrizes para Regulamentação

Esclarecer os benefícios da adesão ao PRA

- Aplicação do limite de recomposição de 10% da área do imóvel (desde que menor que 2 MF) ou 20% (imóveis de 2 a 4 MF) ;

- Direito de continuidade de uso de parte das APPs com uso rural consolidado, sujeita à declaração do Uso Consolidado no CAR e à recomposição das faixas mínimas obrigatórias;

- Possibilidade de restauração das áreas de recomposição obrigatória em até 20 anos;

- Suspensão de sanções e impossibilidade de autuações por supressão indevida em APP e RL anteriores a 22/07/2008.

Diretrizes para Regulamentação

Reserva Legal no próprio imóvel

- todos os fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio inicial, médio ou avançado e fisionomias campestres de cerrado;
- proximidade com outras RLs, fragmentos de vegetação nativa, UCs;
- áreas prioritárias indicadas por ZEE, planos diretores de recuperação ou planos de bacia hidrográfica;

Diretrizes para Regulamentação

Reserva Legal no próprio imóvel

- áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade, conforme regulamentação da SMA;
- áreas de maior fragilidade ambiental:
  - áreas de até 50m ao redor de nascentes e olhos d´água intermitentes;
  - várzeas ou veredas;
  - suscetibilidade à erosão, instabilidade geológica ou declividade acentuada.
- APPs poderão ser computadas para completar a RL desde que: não seja servidão ambiental, esteja em processo de restauração ou conservada; não haja conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Diretrizes para Regulamentação

RL: Compensação dentro do Estado

- Adequação da RL por meio de compensação desde que:
  - Estejam incluídas na proposta todas as áreas, no interior do imóvel, cobertas com vegetação nativa ou sem uso rural consolidado que atendam às funções de Reserva Legal;
  - Não tenha ocorrido supressão irregular após 22 de julho de 2008, ou que, em existindo, já tenha sido restaurado o dano e já tenham sido cumpridas as sanções administrativas aplicadas;
  - O imóvel rural não esteja localizado em Ottobacias Nível 4, ou em áreas de mananciais de abastecimento público, conforme levantamento da SMA, com menos de 17% de cobertura por vegetação nativa.

Diretrizes para Regulamentação

Compensação de RL dentro do Estado

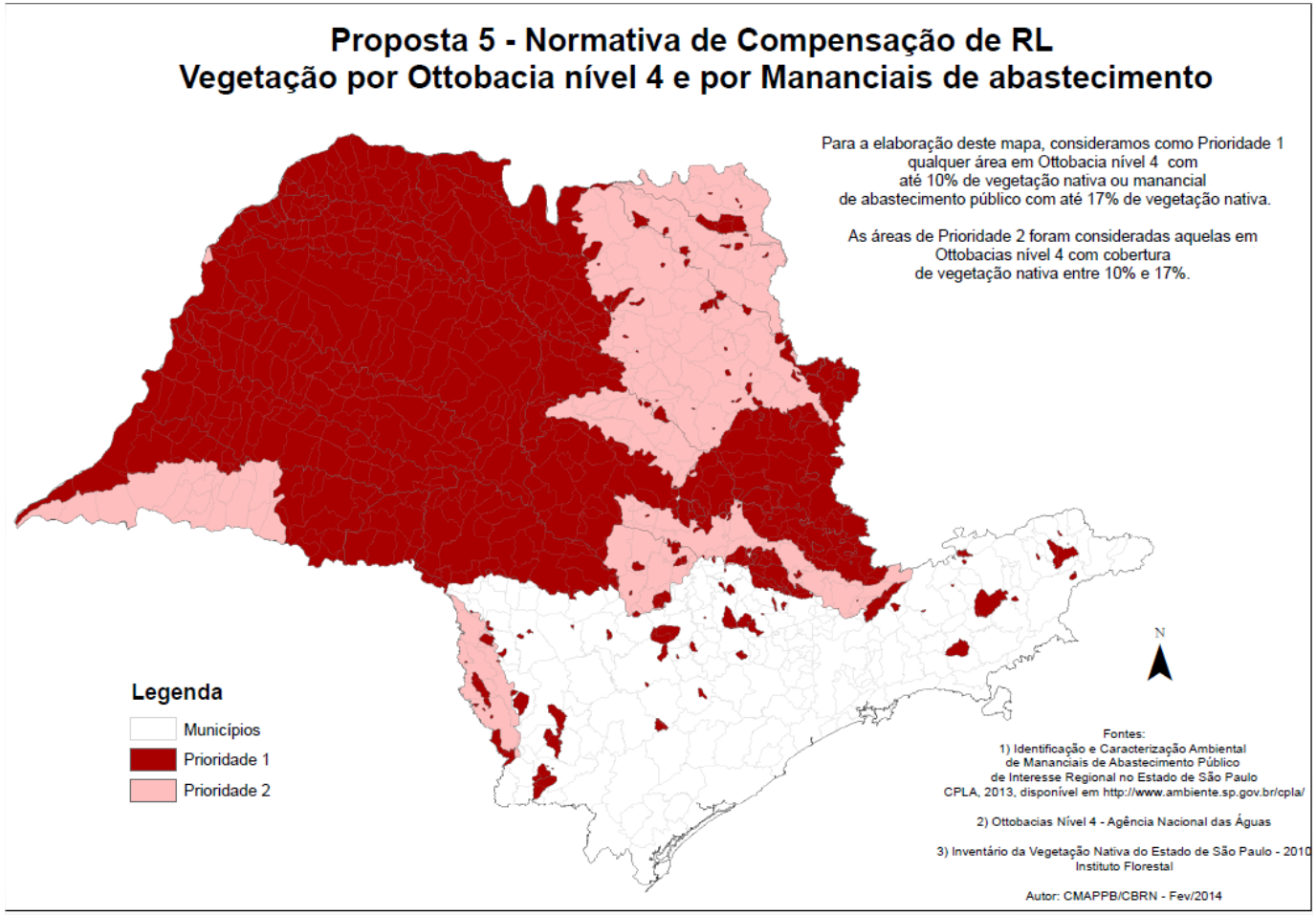

Prioridade 1: Áreas de Ottobacias nível 4 com **até 10%** de vegetação nativa ou em mananciais de abastecimento

Prioridade 2: Áreas de Ottobacias nível 4 com **até 17%** de vegetação nativa não localizadas em mananciais

Diretrizes para Regulamentação

Compensação de RL fora do Estado

- Condicionantes:
  - área proposta deve estar em estado limítrofe, dentre aquelas identificadas pela União como prioritárias;
  - área proposta deve estar em bacias hidrográficas de interesse nacional compartilhadas com SP a serem discriminadas e delimitadas em Resolução SMA;
  - deve haver convênio entre o estado onde está localizada a área proposta e o Estado de SP.

Para SP receber compensações de outros estados: áreas em UGRHis com menos de 17% de cobertura de vegetação nativa.

Obrigada!!

cmazevedo@sp.gov.br

TRÊS ANOS DE CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO - ENCONTRO DE SÃO PAULO
Maio/2015